



Leitores das Universidades Portuguesas

PARECER

Projecto do MCTES de 13 Fev. 2019

Os leitores das Universidades Portuguesas são docentes de língua estrangeira. São falantes nativos da língua que ensinam e têm uma formação específica na área da didáctica do ensino de língua para estrangeiros. Além de aulas de língua, muitas vezes leccionam outras matérias associadas, nos diversos graus de qualificação académica.

Exercem funções como docentes especialmente contratados, ou seja, têm contratos de trabalho a termo certo, embora as suas funções tenham carácter permanente. Até alguns anos atrás, tinham contratos de três anos, mas, neste momento, a maioria dos Leitores tem contratos de apenas um ano. Os contratos foram sempre renovados, mas, mesmo assim, a longa experiência profissional que possuem não garante a nenhum Leitor um lugar de trabalho estável. Há muitos Leitores que estão nesta situação há 15, 20 ou 30 anos.

Para além de esta prática de contratos sucessivos a termo pôr os Leitores numa situação de precariedade, há décadas, o Estatuto da Carreira Docente Universitária, de 2009, veio limitar a renovação dos contratos a tempo integral, agravando ainda mais a sua situação e a das instituições para as quais trabalham. Para além disto, coloca os Leitores sem qualquer possibilidade de acesso a qualquer regime de vinculação. A actual legislação impõe que os Leitores que estão contratados a 100% e/ou em regime de dedicação exclusiva (uma forma de contrato de muitos Leitores) só possam exercer funções durante quatro anos sucessivos, nesta situação. Depois deste período, vem o despedimento ou contratos que só poderão ser em regime de tempo parcial, o que, naturalmente, significa um corte de salário muito significativo e o agravamento do vínculo precário. Até agora, foi aplicado um tempo de transição previsto na lei. No entanto, a partir do ano lectivo 2019/20, para muitos destes docentes, este período ter-se-á esgotado e, conseqüentemente, os Leitores estão na iminência de ficar sem um contrato de trabalho.

Os leitores pretendem um vínculo estável e justo para docentes que cumprem os seus deveres no ensino superior e leccionam línguas estrangeiras com qualidade e competência, há décadas, como reconhecem as suas universidades.

1. Relativamente ao projecto em apreço, começamos por reconhecer como positivo o facto de haver finalmente uma proposta de diploma legal que se afirma como visando a resolução da situação de extrema precariedade em que se encontra este grupo de docentes que, desde 2009, perderam o que restava de segurança no emprego. Ou seja, finalmente, depois de alguns avanços e muitos recuos, foi dado um passo para a resolução do problema. Uma resposta que pensamos que deve perseguir a preocupação de “salvaguarda e estabilização dos vínculos dos docentes do ensino superior universitário, [...]”, como é, aliás, referido e aqui transcrevemos. Contudo, as medidas propostas apresentam sérias lacunas e o texto deixa antever graves entraves ao objetivo que se propõe alcançar!

2. Passamos a enumerar os referidos problemas, no intuito de se dar início às necessárias negociações:

a) a inexistência de limitação do número de renovações contratuais, conduzindo à

consolidação destes docentes, também levou a que estes fizessem parte integrante do corpo docente, participando, por conseguinte, na própria evolução das universidades onde trabalham e dos cursos que ali se vão definindo ao longo do tempo. Assim, as instituições têm contado com os conhecimentos destes docentes e estes acabaram por desenvolver competências variadas, leccionando cada vez mais disciplinas, diversificadas e especializadas. Nesse sentido, muitos destes colegas encontram-se, na verdade, a desempenhar funções iguais às dos seus colegas, professores auxiliares!

b) por outro lado, o “regime de transição para os leitores”, mencionado no 5º parágrafo, com a consequente prorrogação dos contratos, teve em boa verdade pouco a ver com uma transição, pois simplesmente se tratou de prorrogar o tempo de permanência em contratos a estes docentes, que não deixaram de ser precários, mas sem qualquer saída após aquele período suplementar, algo que receamos poder vir a acontecer novamente com esta nova proposta se não forem salvaguardadas as mínimas condições para que os Leitores possam efectivamente obter um vínculo profissional estável no sistema de ensino superior universitário.

c) se o 6º parágrafo refere, de facto, a necessidade de serem criadas condições para a obtenção do doutoramento, nada diz em concreto sobre estas condições. Mais, o ponto 3 do artigo 3.º estipula que “o desempenho de funções após a prorrogação referida no n.º 1 segue, até ao fim do contrato, o mesmo regime ao abrigo do qual os leitores exerciam funções, que se mantém após a respetiva renovação.” Sendo assim, existe uma contradição inerente entre este ponto e a vontade de dar as condições antes referidas. O Governo insiste na inexistência da criação de condições para que as universidades garantam pelo menos dois anos de dispensa lectiva devidamente remunerados?

d) Por fim, falta, claramente, um artigo que esclareça como se processa o ingresso na carreira, tanto dos leitores que já são detentores do grau de doutor, como dos que o virão a obter, sendo que a única forma de reparar a injustiça criada será a de uma transição automática para a carreira, tal como, aliás, determinava o programa que o Governo previu para a regularização e estabilização dos vínculos precários na Administração Pública.

3. **Em suma**, defendemos as seguintes alterações e os esclarecimentos de que carece a proposta de projecto de diploma que nos foi submetido para parecer e negociação:

- 1) Deve ser garantido a realização de um contrato por tempo indeterminado, em lugar a extinguir quando vgar, para os leitores que em 1 de setembro de 2009 exerciam funções em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva;
- 2) O ingresso na carreira, na categoria de professor auxiliar, quando a requerimento do próprio, será garantido se o mesmo já tiver obtido o grau de doutor, devendo os procedimentos concursais ocorrer no prazo máximo de 180 dias;
- 3) Devem ser concedidas as condições adequadas para que os Leitores possam, efectivamente, obter o grau de doutoramento, nomeadamente através de isenção/redução horária e isenção do pagamento de propinas, sem perda do direito à remuneração contratualmente definida;
- 4) Deve ser salvaguardada a situação dos leitores que, entretanto, tenham exercido funções noutra categoria, nomeadamente como professor auxiliar convidado.

O Secretariado Nacional da FENPROF